

121. APELAÇÃO 0043953-73.2014.8.19.0210 Assunto: Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: LEOPOLDINA REGIONAL 2 VARA CÍVEL Ação: 0043953-73.2014.8.19.0210 Protocolo: 3204/2016.00307967 - APELANTE: ANTONIO CLENDO VICENTE DA SILVA ADVOGADO: JOÃO CARLOS BATISTA OAB/RJ-064449 APELADO: AMBEV S A ADVOGADO: JOSÉ ALBERTO BETTENCOURT DA CÂMARA GRAÇA OAB/RJ-035396 ADVOGADO: ERICK OTTO SPRINGER OAB/RJ-137514 **Relator: DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL E INSERÇÃO DO NOME DO AUTOR EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO. SENTENÇA QUE RECONHECEU A OCORRÊNCIA DE COISA JULGADA E EXTINGUIU O PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 267, V, DO CPC/1973. INCONFORMISMO DO DEMANDANTE QUE PUGNA PELA REFORMA DO DECISUM. RÉU QUE EM CONTRARRAZÕES SUSTENTA A NECESSIDADE DE CONDENAÇÃO DO APELANTE NAS PENAS DE LITIGANTE DE MÁ-FÉ. IN CASU, RESTOU COMPROVADO QUE O AUTOR QUE PRETENDE REDISCUTIR AS QUESTÕES JÁ ASSENTADAS JUDICIALMENTE EM AÇÃO ANTERIORMENTE PROPOSTA, QUE POSSUI JÁ DECISÃO COM TRÂNSITO EM JULGADO. RECONHECIMENTO DA OCORRÊNCIA DE COISA JULGADA MATERIAL. TEORIA DA IDENTIDADE DA RELAÇÃO JURÍDICA. ART. 505 DO NCPC (ART. 471, CPC/73). SENTENÇA QUE SE MANTÉM. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DESSE E.TJ RJ. PROCEDER TEMERÁRIO DO AUTOR, QUE REVOLVE MATÉRIA PRECLUSA. LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ RECONHECIDA, COM APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DO ARTIGO 81 DO NCPC. RECURSO DESPROVIDO E PARA APLICAR AO AUTOR A MULTA PREVISTA NO ART. 81 DO CPC/2015, FIXADA EM 1,5% DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, OBSERVADO O DISPOSTO NA SÚMULA TJRJ Nº 101 ("A GRATUIDADE DE JUSTIÇA NÃO ABRANGE O VALOR DEVIDO EM CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ") Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO, DES. CLAUDIA PIRES DOS SANTOS FERREIRA e DES. BENEDICTO ABICAIR.

122. APELAÇÃO 0088561-41.2013.8.19.0001 Assunto: Benefício Atrasado Cumulado Com Correção Monetária / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 6 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0088561-41.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2016.00175344 - APELANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: NATÁLIA AMITRANO VARGAS APELADO: DEBORA DA CONCEIÇÃO PORTELA ADVOGADO: TALITA BERNARDO DA SILVA OAB/RJ-120690 **Relator: DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA DECISÃO COLEGIADA EM APELAÇÃO CÍVEL. REAJUSTE DE VENCIMENTOS. IMPLEMENTAÇÃO E PAGAMENTO DE DIFERENÇAS. 24%. PERDA INFLACIONÁRIA. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. A SENTENÇA EXPRESSAMENTE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO DE IMPLEMENTAÇÃO IMEDIATO DAS VERBAS, OBSERVADO O PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO E PROCEDENTE O PEDIDO DE PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS, RECONECIDA A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO A SENTENÇA RESTOU REFORMADA EM PARTE, PARA DECLARAR A PERDA DO OBJETO EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE IMPLEMENTAÇÃO IMEDIATA DA VERBA PLEITEADA, E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS, RECONHECIDA A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO, UMA VEZ QUE A IMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DOS 24% SERIA PREMISSA LÓGICA DO PEDIDO DE PAGAMENTO DE DIFERENÇAS. ASSIM, DEVE SER MANTIDO O ACÓRDÃO COMO LANÇADO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO. A CONTRADIÇÃO SE VERIFICA NO PRÓPRIO CONTEÚDO DA DECISÃO EMBARGADA, DE FORMA QUE PREJUDIQUE A AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO, NÃO PERMITINDO QUE A PARTE COMPREENDA O CONTEÚDO DO PROVIMENTO JURISDICIONAL. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 172 DO TJ/RJ: "A CONTRADIÇÃO, PARA ENSEJAR A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DEVE ESTAR CONTIDA NO PRÓPRIO CONTEÚDO DA DECISÃO EMBARGADA." NÃO HAVENDO NA DECISÃO EMBARGADA QUALQUER OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO, NÃO HÁ O QUE SE DECLARAR. A MATÉRIA FOI APRECIADA CONFORME AS PROVAS PRODUZIDAS NOS AUTOS, APLICANDO-SE A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PRETENSÃO DE, POR VIA TRANSVERSA, OBTER A MODIFICAÇÃO DO JULGADO, O QUE NÃO PODE SER ALCANÇADO ATRAVÉS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO, DES. CLAUDIA PIRES DOS SANTOS FERREIRA e DES. BENEDICTO ABICAIR.

123. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0029205-79.2017.8.19.0000 Assunto: Despesas Condominiais / Condomínio em Edifício / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: ANGRA DOS REIS 2 VARA CÍVEL Ação: 0007375-19.2015.8.19.0003 Protocolo: 3204/2017.00282064 - AGTE: ANGRA GREEN COAST RESIDENCE SERVICE E MARINA ADVOGADO: FLÁVIO MARQUES ALEXANDRINO NOGUEIRA OAB/RJ-133476 AGDO: VERDE MAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ADVOGADO: ROBERTO MELIANDE ROCHA OAB/RJ-142315 AGDO: VIVIANE FINELLI VIEIRA ADVOGADO: FELIPE WILLIAM CARDOZO ROTONDO OAB/RJ-199057 **Relator: DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS. FASE DE CUMPRIMENTO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE INCLUSÃO NO POLO PASSIVO DA ADQUIRENTE DO IMÓVEL. INCONFORMISMO DO CONDOMÍNIO EXEQUENTE. CUIDA-SE DE EXECUÇÃO DE DÍVIDA PROPTER REM E QUE POR ISSO POSSUI O ATRIBUTO DA SEQUELA, DE FORMA QUE O CREDOR DO DÉBITO PERSEGUIRÁ A COISA ONDE SE ENCONTRE, MESMO APÓS ALIENADO E SE ENCONTRE COM NOVO TITULAR. O PRÓPRIO IMÓVEL GARANTE O DÉBITO E A MUDANÇA DA TITULARIDADE DA COISA NO CURSO DO PROCESSO, SEJA NA FASE DE CONHECIMENTO, SEJA JÁ NA FASE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, PROTEGE O EXEQUENTE, QUE NÃO SE VERÁ OBRIGADO A AJUIZAR NOVA DEMANDA EM FACE DO NOVO TITULAR. ASSIM, OS EFEITOS DA SENTENÇA SÃO ESTENDIDOS PARA ATINGIR O ADQUIRENTE OU O CESSIONÁRIO, QUE TERÁ DIREITO DE REGRESSO CONTRA O DEVEDOR. INCIDÊNCIA DOS ART. 1.345 DO CC/02 C/C ART. 109, §3º DO CPC. NO CASO DOS AUTOS, INICIADA A FASE DE CUMPRIMENTO EM FACE DA PROMITENTE COMPRADORA E DETERMINADA SUA CITAÇÃO PARA PAGAMENTO, A PROMITENTE VENDEDORA, QUE TEVE OS PEDIDOS CONTRA ELA EXTINTOS, INFORMOU QUE A UNIDADE IMOBILIÁRIA TERIA SIDO POR ELA RETOMADA, EM RAZÃO DO DISTRATO DO NEGÓCIO FIRMADO COM A EXECUTADA, PASSANDO A PLENA TITULARIDADE DA COISA PARA A PRÓPRIA EMPREENDEDORA. COMO DITO NÃO HÁ TÍTULO JUDICIAL CONTRA A EMPREENDEDORA PARA QUE FIGURE NO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO. TODAVIA, TERÁ OS EFEITOS DA COISA JULGADA A ELA ESTENDIDOS, NA QUALIDADE DE ADQUIRENTE DO IMÓVEL, JÁ QUE O IMÓVEL DE SUA TITULARIDADE PODERÁ SER ATINGIDO POR CONSTRICÇÃO JUDICIAL E ALIENAÇÃO. RECURSO QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO, DES. CLAUDIA PIRES DOS SANTOS FERREIRA e DES. BENEDICTO ABICAIR. PRESENTE O ADVOGADO DR. FLÁVIO MARQUES ALEXANDRINO NOGUEIRA.

124. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0038387-89.2017.8.19.0000 Assunto: Suspensão da Exigibilidade / Crédito Tributário / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: BARRA MANSA 4 VARA CÍVEL Ação: 0019116-10.2016.8.19.0007 Protocolo: 3204/2017.00376334 - AGTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: FILIPE BEZERRA DE MENEZES PICANCO AGDO: SONIA